

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2022

Dr. Hailton Madureira de Almeida
Secretário Executivo

Ref.: Consultas Públicas nº 134/2022 sobre a Portaria nº 685/GM/MME e nº 135/2022 sobre a Portaria nº 686/GM/MME.

Prezado Secretário Executivo,

A COPPE/UFRJ e a Essenz Soluções estamos realizando um projeto intitulado *Estudo de cadeia de valor: energia eólica offshore*. Em função desta iniciativa, tivemos a oportunidade de analisar as portarias em referência. Desta forma, encaminhamos alguns comentários sobre nosso ponto de vista a respeito das Consultas Públicas nº 134/2022 e nº 135/2022, tendo como insumo as contribuições dos associados da ABEEólica.

O Decreto nº 10.946/2022 entrou em vigor em 15 de junho, buscando ocupar a lacuna normativa existente sobre a eólica offshore no Brasil e definir as linhas gerais da sua futura regulamentação. O MME deve editar as normas complementares ao seu texto em até 180 dias da data de sua entrada em vigor — ou seja, até 15/12/22.

Em 5 de setembro de 2022, foram publicadas as consultas públicas de duas portarias interministeriais: Consulta Pública nº 134/2022, (Portaria nº 685/GM/MME, entra em vigor em 15 de dezembro de 2022) e a Consulta Pública nº 135/2022 (Portaria nº 686/GM/MME, entra em vigor na data de sua publicação). As portarias tratam de duas questões importantes para o desenvolvimento da eólica offshore no Brasil: como será a cessão do uso do mar e a criação de um balcão único, chamado de PUG-offshore.

A primeira trata dos principais temas a serem regulamentados em normas complementares, incluindo: detalhamento da delegação à Aneel das competências para firmar os contratos de cessão de uso e para realizar os atos necessários à sua formalização; orientações sobre os prazos e demais condições para a emissão das Declarações de Interferência Prévia (DIPs), incluindo proposta de texto padrão de emissão da DIP; e melhor definição do critério de julgamento da licitação de maior retorno econômico pela cessão do prisma. A segunda, disponibiliza a Minuta de Portaria Interministerial com diretrizes para criação, desenvolvimento e utilização de um Portal Único de Gestão das Áreas Offshore para Geração de Energia (PUG-offshore).

definido em Decreto e disciplinar os processos, esclarecendo as etapas e competências das instituições e dos agentes interessados.

Com relação às contribuições à Consulta Pública nº 134/2022, aberta pela Portaria nº 685/GM/MME, de 05 de setembro de 2022, destacamos o capítulo II, Art. 6º, que trata da metodologia para cálculo do valor devido à União pelo uso do bem público que será definido em Portaria específica do Ministério de Minas e Energia, a partir de estudos realizados pela Empresa de Pesquisa Energética – EPE. Ressaltamos a importância da definição e divulgação da metodologia por parte da EPE, assim como a estipulação de uma data para que isso seja cumprido, visando a garantia da celeridade e a eficiência do marco regulatório que está sendo proposto e o incentivo à realização de estudos por parte dos empreendedores. Como a Portaria nº 685/GM/MME entra em vigor em 15 de dezembro, espera-se que esta metodologia seja divulgada previamente à esta data.

Além disso, no capítulo II, Art. 6º, inciso III, é importante trazer a dimensão "área" para a análise, pois essa dimensão evidenciará a eficiência de cada empreendimento. Dessa forma, a estimativa da geração de energia elétrica na área reservada para uso do bem público deverá ser feita sobre o km² do parque (MWh/km²).

No capítulo III, Art. 13º, § 5º define-se que a EPE poderá realizar chamada pública para identificar interessados em investir na realização dos estudos para cessão planejada. Ressalta-se a importância de se prever a contrapartida financeira (ressarcimento dos custos incorridos) para aqueles empreendedores que realizarem os estudos e, eventualmente, não se sagrarem vencedores no processo de licitação para cessão de uso. Dessa forma, os empreendedores teriam um incentivo a realizarem os estudos da cessão planejada, em forma de segurança financeira.


No capítulo IV, Art. 16 (§ 5), o aporte de garantia deve ser ponto de atenção na discussão de qualificação técnica e financeira. A garantia terá um papel importante para evitar a especulação de áreas e garantir eficiência e sobreidade nos pedidos, visando selecionar empreendedores aptos ao desenvolvimento do projeto. Ademais a garantia é um mecanismo de segurança para os agentes econômicos, e deverá ser executada apenas com base na consagração do certame.

No capítulo VI, de licitação para cessão de uso, destaca-se o art. 26º, sobre as diretrizes para a realização do procedimento licitatório para a cessão de uso independente e planejada que serão definidas em Portarias específicas do MME. É importante a definição e divulgação da metodologia por parte do MME para o critério de julgamento de maior retorno econômico e do critério de julgamento das credenciais técnicas por parte da ANEEL, assim como a estipulação de uma data para que isso seja cumprido, visando a atender o prazo de 15/12/2022. No inciso 1º e 3º, é necessário definir o critério de julgamento das credenciais para qualificar os empreendedores de acordo com detalhamento da sua capacidade e qualificação técnica (experiência técnica, internacional e nacional), capacidade financeira e econômica (avaliação da capacidade econômica e de investimento da empresa, avaliar o aproveitamento energético da região, custo de capital da empresa), capacidade para o desenvolvimento do projeto.

Adicionalmente, destaca-se a importância de considerar a importância de projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) no processo de cessão de uso. É relevante considerar que parte da capacidade instalada global de eólicas offshore advem de projetos de PD&I que foram cruciais para a maturação tecnológica da fonte em outros mercados. Nesta perspectiva, a utilização de cessão de uso gratuito para PD&I pode corroborar com a regulação da portaria, ofertando possibilidade para que pequenos projetos possam ser priorizados, antes de projetos de larga escala.

Com relação às Contribuições para da Portaria Interministerial sobre a criação do Portal Único para Gestão do Áreas Offshore para Geração de Energia Elétrica – PUG-Offshore (Consulta Pública nº 135/2022, aberta pela Portaria nº 686/GM/MME, de 05 de setembro de 2022), é necessário que a portaria esclareça onde será disponibilizado o portal e quem será o responsável pelo processo administrativo. Além disso, é importante que todos os interessados tenham clareza sobre o sistema e o procedimento para inclusão documentos na plataforma e há a necessidade de esclarecimentos quanto a data de criação do PUG-Offshore e quando será aberto para o uso dos *investidores*.

Atenciosamente,


Maurício T. Tolmasquim

Coordenador do Projeto
